

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 066/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA** E A EMPRESA **ARNIS PARTICIPAÇÕES LTDA**, DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019**.

Pelo presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº 34.703.700-8** e do **CPF/MF. Nº 328.702.008-03**, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **ARNIS PARTICIPAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 12.645.632/0001-91 com sede a Rua José Luiz Da Silva, Nº 55, Sala 06, Vila Carrão, São Paulo/SP, neste ato representada por **ANDRÉ AFONSO DE ANDRÉ**, portador da cédula de identidade RG Nº 22.947.202-3 e do CPF/MF. Nº 192.174.658-01 de ora em diante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O **CONCESSIONÁRIO**, tendo participado do Edital de Concorrência Pública Nº 004/2019, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão Permanente de Licitação com a homologação do Prefeito do Município de Franco da Rocha, fica autorizado a utilizar a área pública com 2.235,27 M2, localizada na Avenida dos Coqueiros, S/Nº, Centro, Franco da Rocha – SP, pertencente ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. O **CONCESSIONÁRIO** deverá conservar o local sempre limpo, asseado e em perfeitas condições de higiene.

2.2.1. Não permitir a perturbação do sossego público, assim disposto na Lei Estadual Nº 15.133 de 15 de Março de 2010.

2.3. Todas as benfeitorias executadas na área pública passam a ser parte integrante do mesmo, vertendo em favor do Município no final da concessão, sem que haja qualquer direito à indenização, restituição e ou substituição.

2.4. Caberá ao CONCESSIONÁRIO além do pagamento do valor mensal, as despesas de manutenção (limpeza), água e energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O CONCESSIONÁRIO, até o quinto dia do mês subsequente, pagará ao CONCEDENTE o valor correspondente a CONCESSÃO, na importância **mensal** de **R\$ 16.150,00**, em moeda corrente nacional, junto à Tesouraria Municipal, reajustado anualmente, pelo índice do IPC-FIPE.

3.2. Fazendo-se necessário, o CONCEDENTE, regularizará o licenciamento dos Bombeiros, fazendo as alterações necessárias no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E RESCISÃO

4.1. O prazo de vigência da presente CONCESSÃO é de 12 (doze) meses, a contar desta data, findo o qual poderá ser renovado mediante termo aditivo, por igual período, desde que haja assertiva entre as partes.

4.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo Município em relação do bem ser de interesse público.

4.3. O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e condições deste instrumento faculta ao CONCEDENTE a rescisão do mesmo, mediante aviso prévio de no mínimo trinta dias de antecedência, exceto, o contido na cláusula quinta, em ocorrendo atraso superior a trinta (30) dias, considerar-se-á rescindo o contrato independente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

a) Única e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos

empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorários advocatícios;

b) Civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados;

c) Pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;

d) Pela limpeza geral da área pública, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;

e) Pagamento, sempre em dia, do valor ajustado pela concessão de uso;

f) Pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que vier a desenvolver;

g) Pelos encargos porventura advindos, relativo a qualquer forma de danos, quer material pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;

5.2. Encerrada a relação contratual, o CONCESSIONÁRIO se compromete a devolver a área pública no mínimo nas condições em que a recebeu.

5.3. O CONCESSIONÁRIO não poderá, de forma alguma, sublocar a exploração das dependências a terceiros, poderá, no entanto, admitir terceiros como seus funcionários, para o bom desempenho das atividades que vier a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha para dissipar dúvidas que do presente advirem.

6.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais.

Franco da Rocha, 27 de junho de 2019.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO

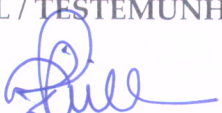


LUIZ FERNANDO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO




ANDRÉ AFONSO DE ANDRÉ
ARNIS PARTICIPAÇÕES LTDA

FISCAL / TESTEMUNHA:



Nome: Fernanda A. Müller
CPF: 349.414.868-62



Nome: Charlene Santana
CPF: 372.368.028-44